



LEI MUNICIPAL Nº 1.197, DE 30 DE MAIO DE 2023.
(Autoria: Vereador Werles Xavier)

Certifico que a presente lei foi publicado como ordenado na lei orgânica Municipal.

Em 30/05/23

Taiana Afonso Dias
Chefe de Gabinete

“CONFERE O DIREITO DE OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS AUSENTAREM-SE DO SERVIÇO PÚBLICO POR 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS EM RAZÃO DA FORMATURA UNIVERSITÁRIA DE SEUS FILHOS”.

O povo do Município de Iraí de Minas, por seus representantes, propôs e APROVOU eu, Cleiton Gomes da Cruz, Prefeito do Município de Iraí de Minas – MG, no uso das atribuições que me conferem Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o direito de os servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo, poderem ausentar-se do serviço público por 5 (cinco) dias consecutivos, sem qualquer prejuízo, em razão da formatura universitária de seus filhos.

§ 1º As ausências ao serviço público referidas no *caput* serão deduzidas do saldo de licença prêmio a que o servidor público fizer jus, consoante a regra estabelecida pelo artigo 100 da Lei Municipal nº 861/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 2º Na hipótese de o servidor público não fizer jus a licença prêmio, poderá constituir previamente banco de horas, equivalente aos dias de ausência, com o intuito de usufruir o direito fixado por esta Lei.

§ 3º Fará jus às ausências estabelecidas no *caput* a mãe, pai, ou responsável pelo estudante universitário que esteja formando.



Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG



§ 4º Na hipótese de a mãe e o pai do estudante universitário serem servidores públicos o benefício trazido pela Lei será estendido a ambos.

Art. 2º A fruição do direito constante do artigo 1º deverá recair no mês de formatura do filho, preferencialmente na semana em que ocorrer as comemorações da formatura.

Art. 3º Os servidores públicos interessados em usufruir o benefício desta Lei deverão apresentar requerimento escrito à Chefia Imediata, acompanhado de documento que ateste a formatura ou que esteja relacionado aos eventos comemorativos da formatura dos filhos.

Art. 4º Excepcionalmente, caso a chefia imediata do servidor considere que a fruição do direito em determinada semana possa ocasionar algum prejuízo à continuidade e à satisfação do interesse público, poderá, de comum acordo com o servidor, remanejar as ausências para outra semana do mês da formatura de modo a preservar a boa e regular prestação dos serviços públicos.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo Municipal tomarão todas as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas, 30 de maio de 2023.

CLEITON GOMES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL